

PROTOCOLO Nº 1534 /2010.

DATA: 20/OUTUBRO/2010.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1534/2010.

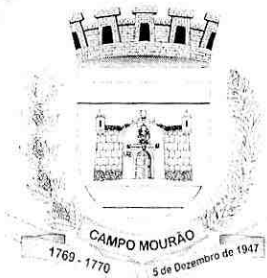
ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EFETUAR QUALQUER TIPO DE COBRANÇA PARA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Beto Voidelo

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1534/10

Campo Mourão, 20/10/10 Horas 9:42

Glia  
PROTOCOLISTA

*a Comissão de  
Legislação e Redação  
em 20/10/10*

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

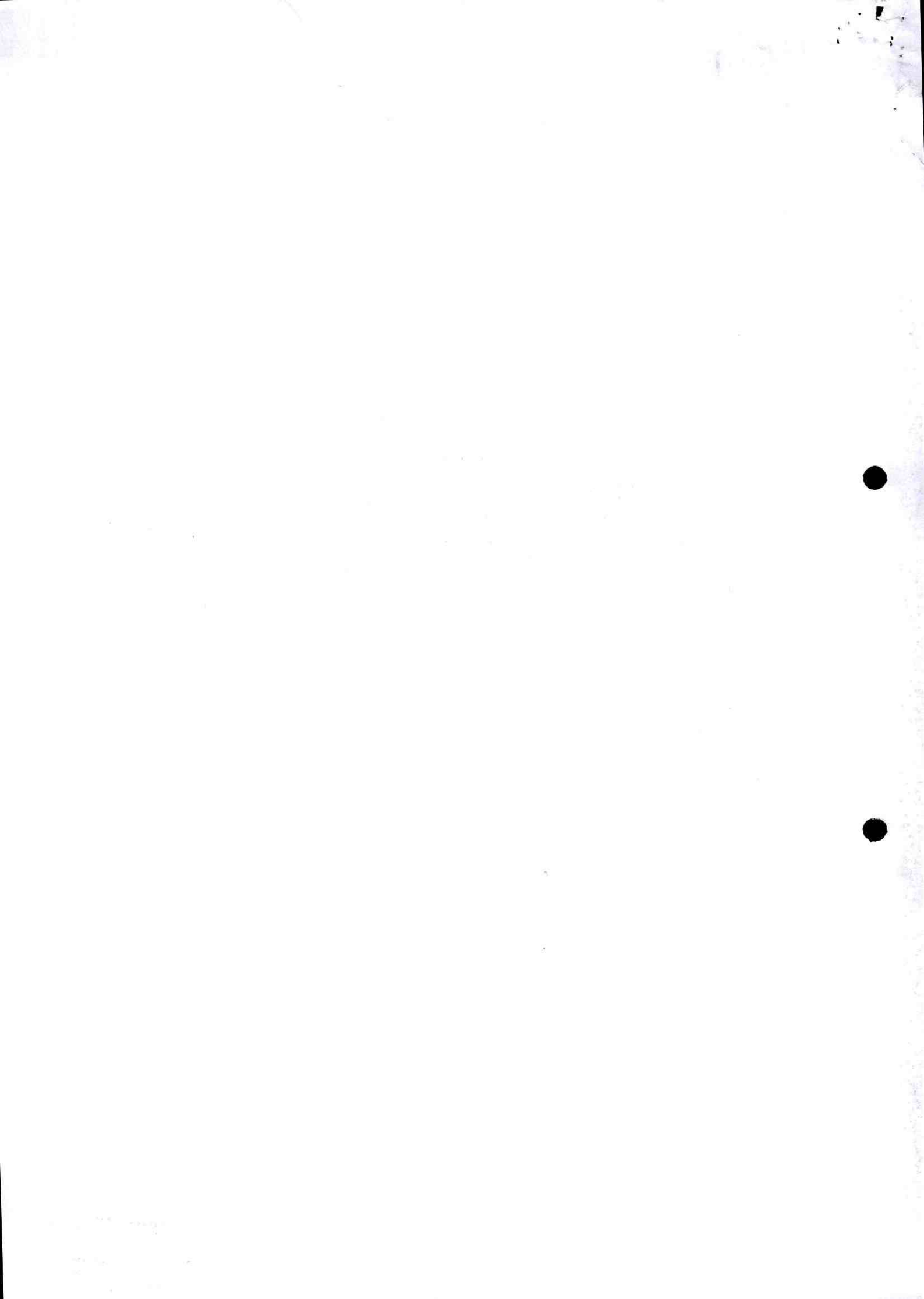
**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EFETUAR QUALQUER TIPO DE COBRANÇA PARA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### JUSTIFICATIVA:

O Poder Legislativo Municipal constantemente se vê desafiado pelo intenso dinamismo com que a sociedade se desenvolve.

As questões econômicas se incluem em tal intensa dinâmica. A cada dia as relações sociais, bem como, as econômicas, se alternam produzindo combinações que necessitam de regulamentação adequada.







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

As questões que envolvem a educação, enquanto direito social constitucionalmente consagrado, devem receber a devida atenção do Poder Público para evidenciar o prestígio que deve permear as ações públicas dirigidas ao cidadão, detentor real e legítimo de todo o poder, conforme os ditames constitucionais da Carta Política de 1988.

Neste momento, especificamos a figura do cidadão egresso de uma Instituição de Ensino Superior.

Este Projeto de Lei, de maneira específica, trata de uma questão que há anos, vem angariando o desagrado do público atingido por uma cobrança que não se justifica. De certa maneira, a questão da cobrança pela emissão de diploma por uma Instituição de Ensino Superior sempre foi tratada como uma questão de menor porte e pouca importância.

A ordem legislativa de determinar a proibição de tal cobrança vem ao encontro do anseio social. Sem qualquer dúvida.

Por isso, acreditamos ser definitivamente possível e louvável a medida ora apresentada para, aos poucos, mudarmos velhos hábitos que causam contratemplos na vida cotidiana da população.

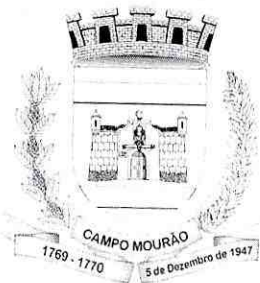
**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 18 de outubro de 2010.



**Beto Voidelo**  
Vereador







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## MINUTA DO PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EFETUAR QUALQUER TIPO DE COBRANÇA PARA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Ficam as Instituições de Ensino Superior sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, proibidas de cobrarem de seus alunos, qualquer taxa ou outro tipo de valor, para emissão do diploma de conclusão do curso.

**Art. 2º.** A proibição de cobrança de que trata a presente Lei, entende-se a todos os cursos ministrados pelas referidas Instituições de Ensino Superior, independente do seu formato e de sua duração.

**Art. 3º.** As Instituições de Ensino Superior que não cumprirem o determinado pela presente Lei, estarão sujeitos ao:

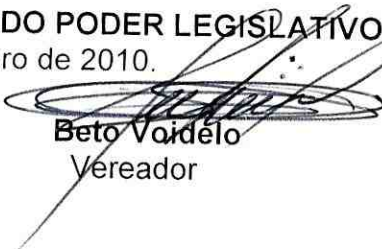
I - pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor cobrado pela emissão do diploma;

II - pagamento de multa com valor dobrado nos casos de reincidência.

**Art. 4º.** O montante arrecadado com a multa de que trata o artigo 3º, deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Educação e será direcionado para financiamento das políticas de fomento à Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
Estado do Paraná em 18 de outubro de 2010.

  
Beto Vaidelo  
Vereador







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1232/2010

Campo Mourão, 27/07/2010 Horas 16:44

Alison  
PROTOCOLISTA

ao Procurador Parlamentar.  
20, 05/08/2010  
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 082/2010.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EFETUAR QUALQUER TIPO DE COBRANÇA PARA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Ficam as Instituições de Ensino Superior sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, proibidas de cobrarem de seus alunos, qualquer taxa ou outro tipo de valor, para emissão do diploma de conclusão do curso.

**Art. 2º.** A proibição de cobrança de que trata a presente Lei, entende-se a todos os cursos ministrados pelas referidas Instituições de Ensino Superior, independente do seu formato e de sua duração.







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Art. 3º.** As Instituições de Ensino Superior que não cumprirem o determinado pela presente Lei, estarão sujeitos ao:

I - pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor cobrado pela emissão do diploma;

II - pagamento de multa com valor dobrado nos casos de reincidência.

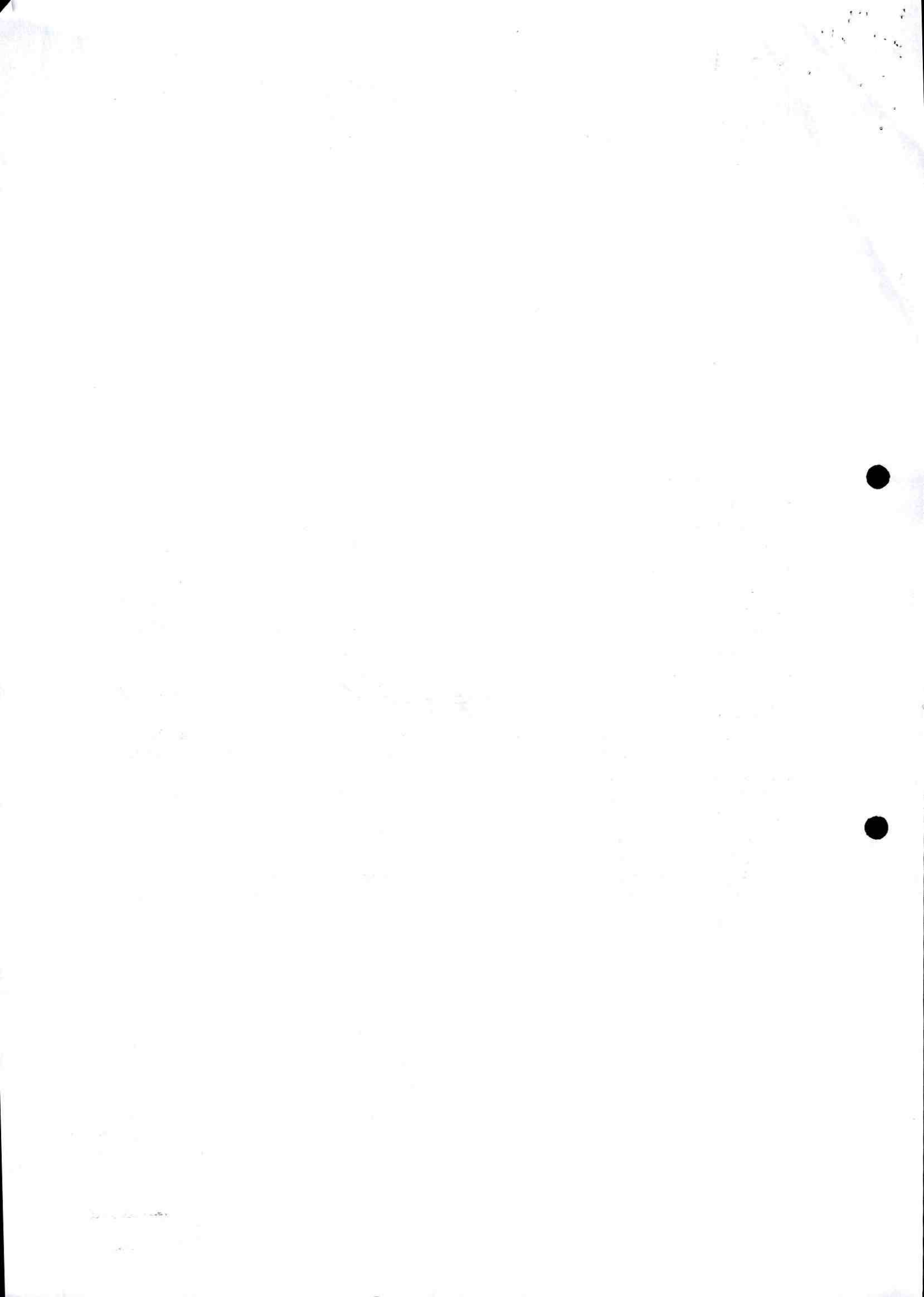
**Art. 4º.** O montante arrecadado com a multa de que trata o artigo 3º, deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Educação e será direcionado para financiamento das políticas de fomento à Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Beto Voidelo**  
Vereador







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 082 /2010.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O Poder Legislativo Municipal constantemente se vê desafiado pelo intenso dinamismo com que a sociedade se desenvolve.

As questões econômicas se incluem em tal intensa dinâmica. A cada dia as relações sociais, bem como, as econômicas, se alternam produzindo combinações que necessitam de regulamentação adequada.

As questões que envolvem a educação, enquanto direito social constitucionalmente consagrado, devem receber a devida atenção do Poder Público para evidenciar o prestígio que deve permear as ações públicas dirigidas ao cidadão, detentor real e legítimo de todo o poder, conforme os ditames constitucionais da Carta Política de 1988.

Neste momento, especificamos a figura do cidadão egresso de uma Instituição de Ensino Superior.

Este Projeto de Lei, de maneira específica, trata de uma questão que há anos, vem angariando o desagrado do público atingido por uma cobrança que não se justifica. De certa maneira, a questão da cobrança pela emissão de diploma por uma Instituição de Ensino Superior sempre foi tratada como uma questão de menor porte e pouca importância.

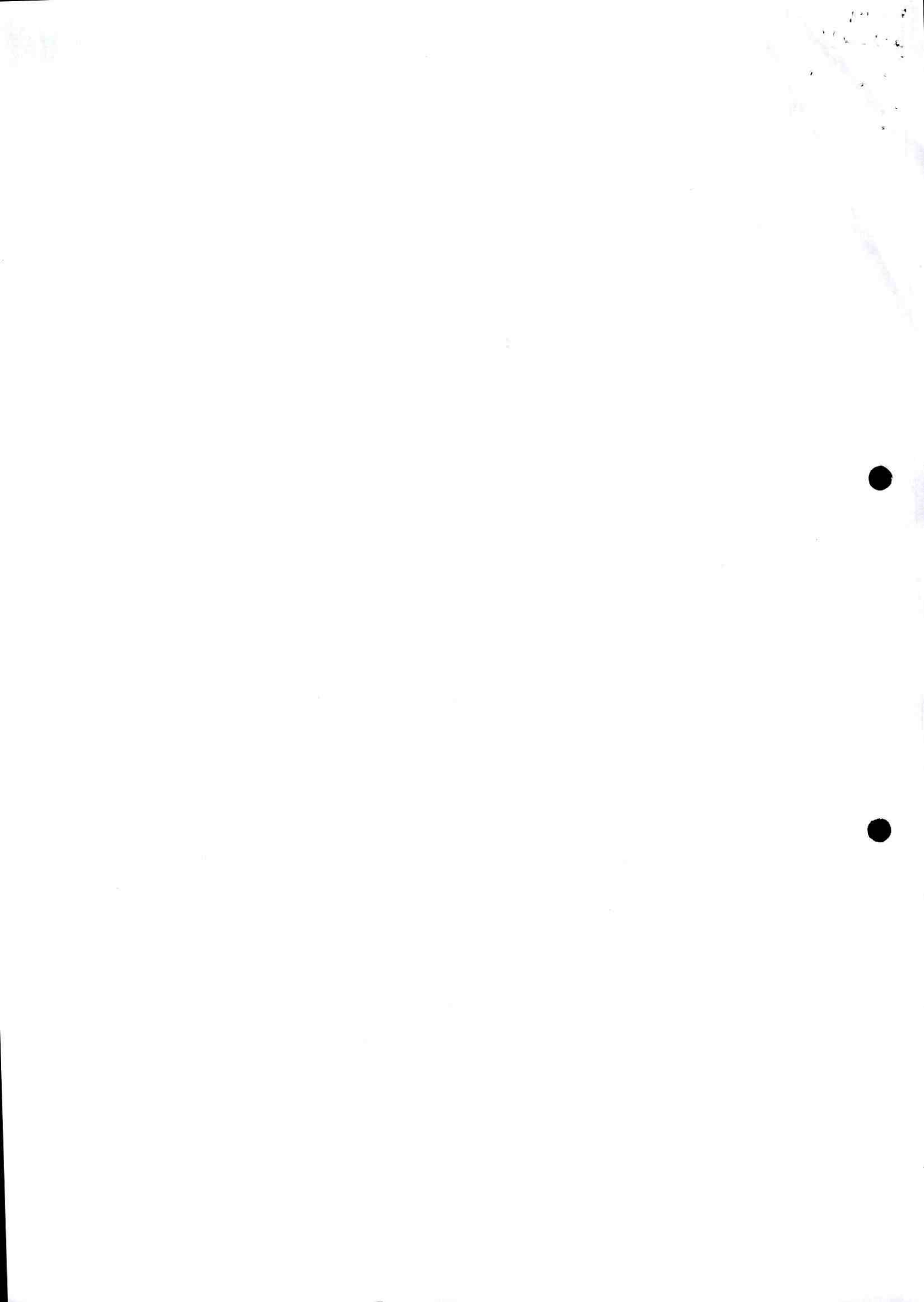
A ordem legislativa de determinar a proibição de tal cobrança vem ao encontro do anseio social. Sem qualquer dúvida.

Por isso, acreditamos ser definitivamente possível e louvável a medida ora apresentada para, aos poucos, mudarmos velhos hábitos que causam contratempos na vida cotidiana da população.

**SALA DAS SESSÕES**, em 26 de julho de 2010.

  
Beto Voidelo  
Vereador











PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AS DEMAIS ANÁLISES  
DEVERÃO SER EFETUADAS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTA  
PODER LEGISLATIVO.**

- Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2010.

**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

PLB 211

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

100 EAST EAST

CHICAGO, ILL.

1950



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ


Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

At DAH: Ao Aut. p/ proci -  
Lucia,  
27/10/10  


PARECER Nº. 374/2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 082/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDÉLO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 082/2010, exposto em 05 (cinco) artigos, que “**dispõe sobre a proibição das instituições de ensino superior efetuar qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1696 / 2010

CAMPO MOURÃO 27/10/10 HORA 10:58

Geni  
PROTOCOLISTA



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

5720 S. UNIVERSITY AVE.

CHICAGO, ILL. 60637

TEL: 773-936-3700

FAX: 773-936-3700

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 27 de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 04 de agosto, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 23 de agosto de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

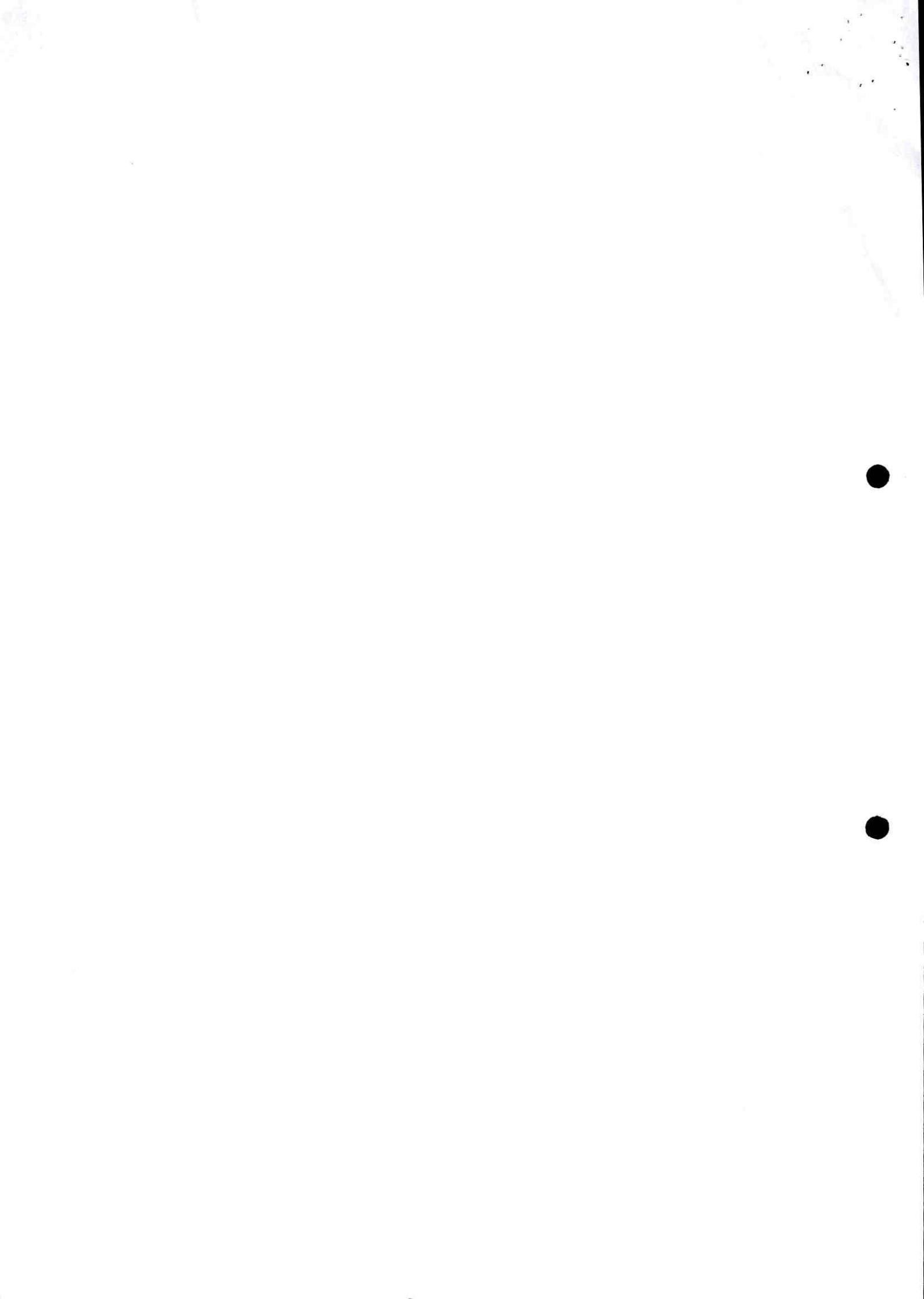
## **II – DO PARECER**

A iniciativa tem o intuito de proibir as instituições de ensino superior efetuarem cobrança pela emissão de diploma de conclusão de curso.

A proposta é no mesmo sentido do entendimento do Ministério da Educação, conforme notícia veiculada na Internet em anexo.

Contudo, a proposição possui um vício formal, pois que está atribuindo funções à Secretaria de Fiscalização e Ouvidoria ao prever a cobrança de multa, bem como fiscalização ao cumprimento da Lei, o que invade as atribuições do Poder Executivo, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.






Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista no § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

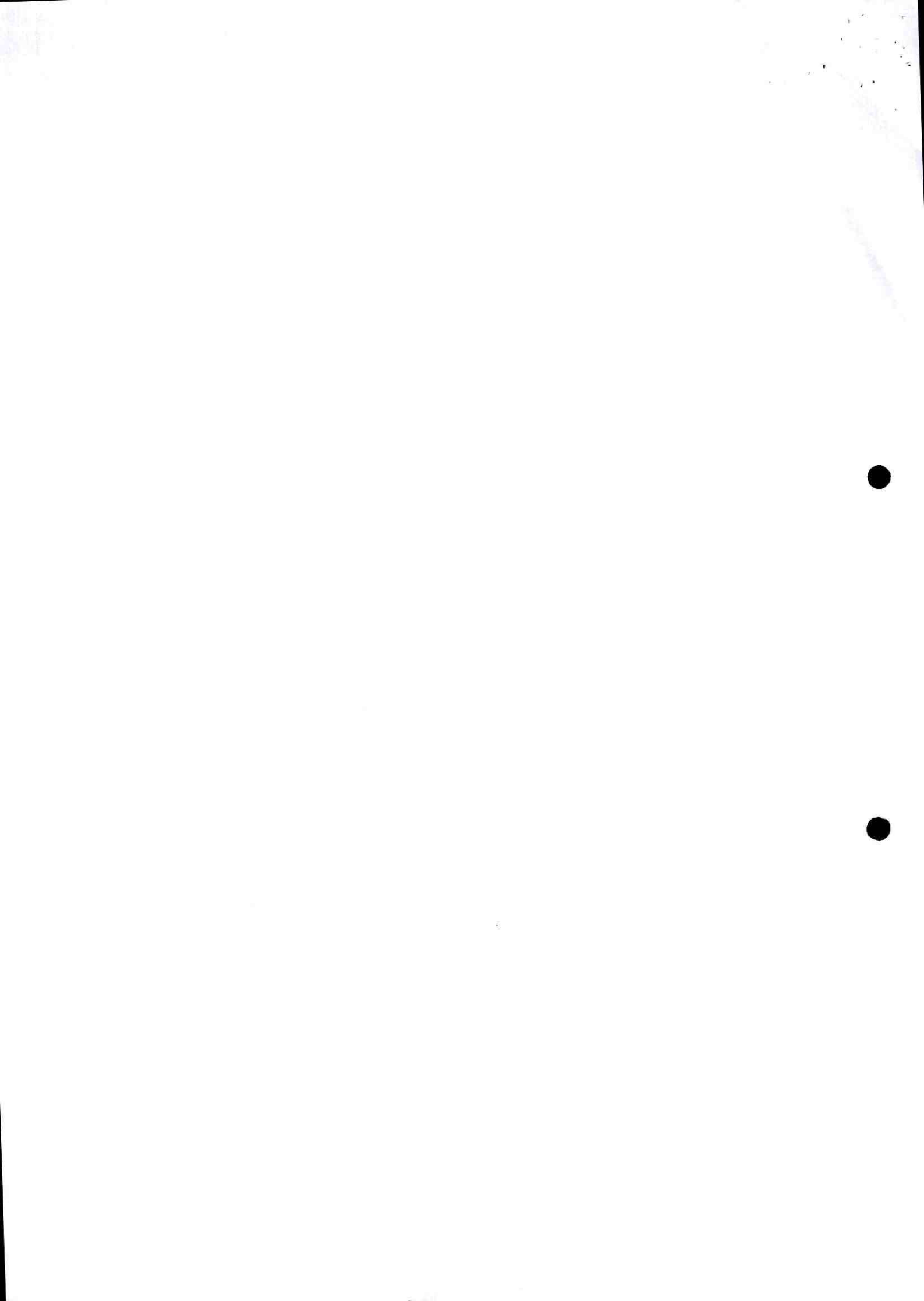
Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de agosto de 2010.



**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# S.O.S Consumidor

Associação de Defesa do Consumidor

## Faculdade particular não poderá cobrar por diploma

Data: 12/04/10

Mariana Mandelli - O Estado de S.Paulo

As faculdades particulares não poderão mais cobrar para expedir e registrar os diplomas dos cursos superiores. A decisão, que está no parecer N.º 11/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), foi homologada no dia 1.º e publicada ontem no Diário Oficial da União.

A discussão sobre a cobrança, que existe há anos, ganhou força em 2008, quando a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro pediu que o MEC se manifestasse sobre o assunto. Maranhão, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais também cobraram um posicionamento.

Para o CNE, a expedição e o registro do diploma são indissociáveis dos serviços educacionais prestados pela instituição – a não ser que a impressão tenha recursos gráficos especiais.

“Não havia uma atitude homogênea por parte das faculdades”, explica o membro do CNE e relator do parecer, Milton Linhares. “Os custos para expedir e registrar o diploma devem estar inseridos no contrato de prestação de serviço.”

Fonte: Portal do Jornal O Estado de S. Paulo

[www.sosconsumidor.com.br](http://www.sosconsumidor.com.br)

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading and blurring.



## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.*
- a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.*
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 27 .de Outubro de 2010.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO DA INDICAÇÃO  
LEGISLATIVA 1534/2010.**

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

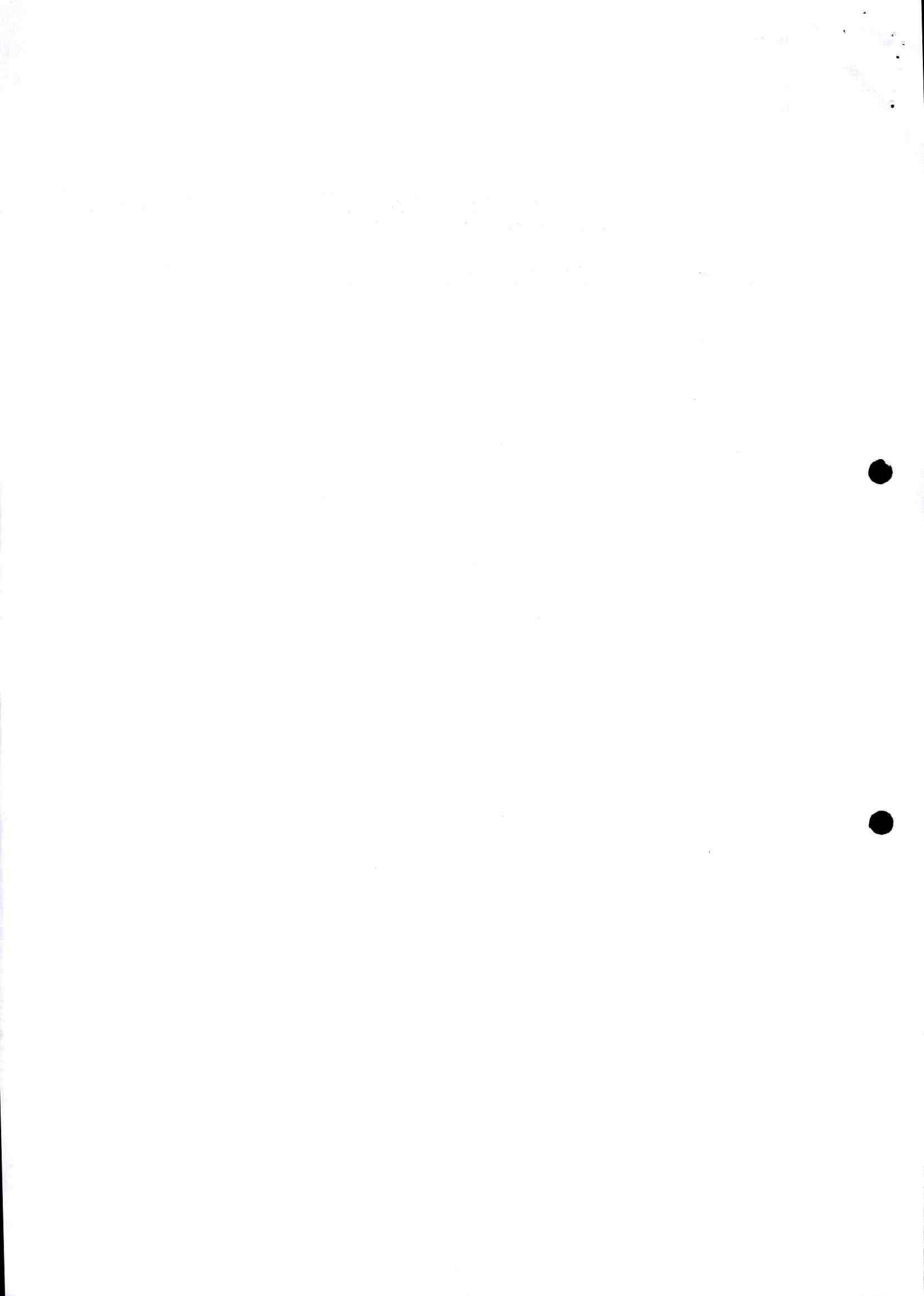
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de  
análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1534 – 20/10/2010**

**AUTORIA DO VEREADOR: Beto Voidelo**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: Sidnei Jardim**

**RELATÓRIO**

Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 1534 de 20 de outubro do corrente ano, referente: “ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EFETUAR QUALQUER TIPO DE COBRANÇA PARA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”.

**VOTO DO RELATOR:**

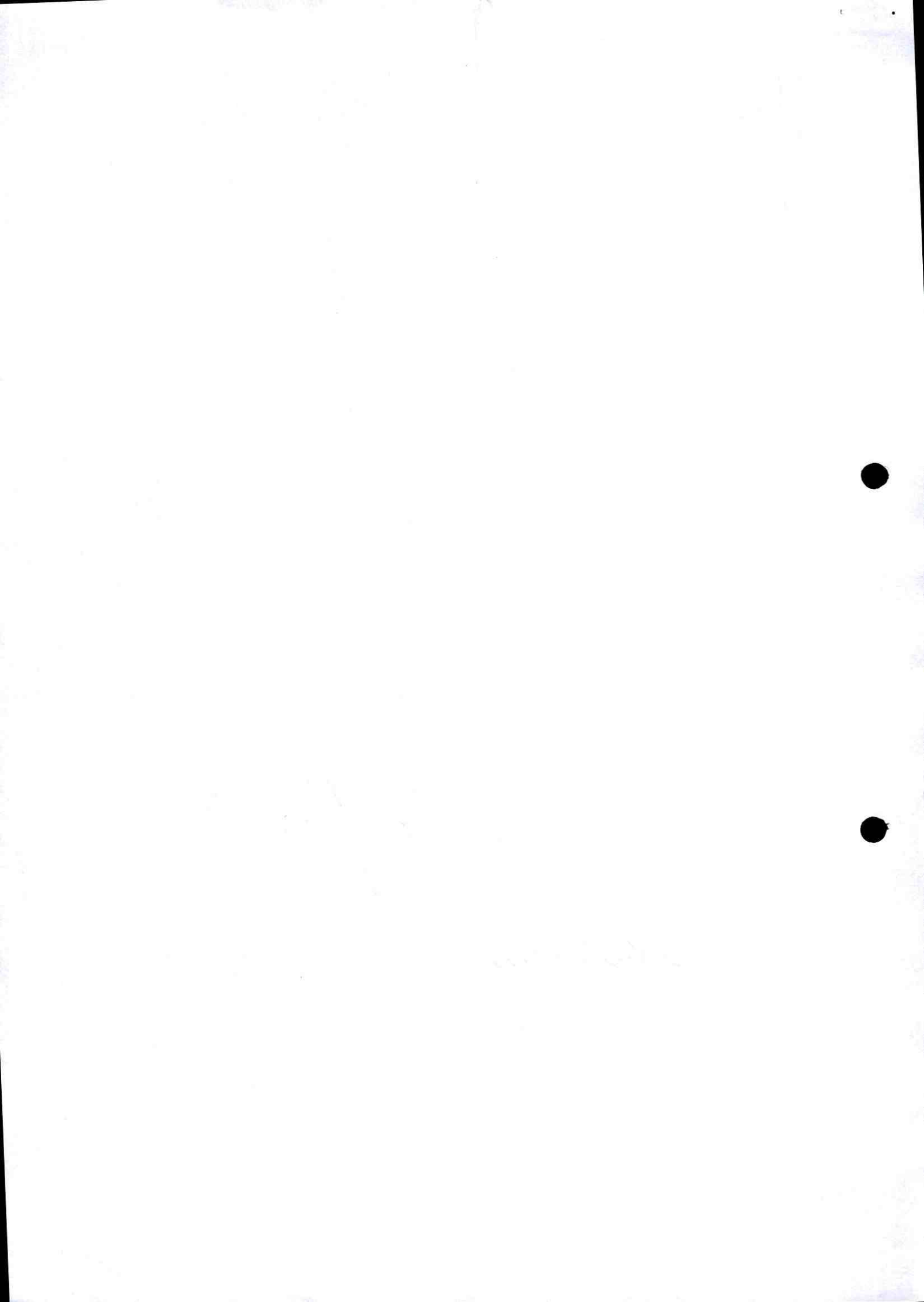
Despachada favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), veio a Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Projeto. Em anexo elaboramos o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2010.**

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator

  
**ADEMIR F. DE LIMA**

  
**ISIDORIO MORAES**





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

### MINUTA DO PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EFETUAR QUALQUER TIPO DE COBRANÇA PARA EMISSÃO DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Ficam as Instituições de Ensino Superior sediadas no âmbito do Município de Campo Mourão, proibidas de cobrarem de seus alunos, qualquer taxa ou outro tipo de valor, para emissão do diploma de conclusão do curso.

**Art. 2º.** A proibição de cobrança de que trata a presente Lei, entende-se a todos os cursos ministrados pelas referidas Instituições de Ensino Superior, independente do seu formato e de sua duração.

**Art. 3º.** As Instituições de Ensino Superior que não cumprirem o determinado pela presente Lei, estarão sujeitos ao:

- I - pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor cobrado pela emissão do diploma;
- II - pagamento de multa com valor dobrado nos casos de reincidência.

**Art. 4º.** O montante arrecadado com a multa de que trata o artigo 3º, deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Educação e será direcionado para financiamento das políticas de fomento à Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2010

  
ADEMIR F. DE LIMA

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
ISIDÓRIO MORAES





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 2.236/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 9 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas, de autorias do Vereador José Roberto Voidelo, protocoladas sob nºs:

- 1.534/10, que "Dispõe sobre a proibição das Instituições de Ensino Superior efetuar qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso e dá outras providências";
- 1.535/10, que "Determina que Hipermercados, Supermercados, Mercados, Comércio e Mercarias divulguem o prazo de validade nos anúncios dos produtos perecíveis colocados em promoção e dá outras providências";
- 1.536/10, que "Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/jc





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1534/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1534/2010.
-------------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>